ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2026

Licitação	Pregão Eletrônico nº 00018/2026 – Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Menor preço por lote (conforme edital)
Objeto	Contratação de empresa para o fornecimento de kits escolares destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino do município de Aroeiras – PB, referente ao ano letivo de 2027

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 261028PE00018, que tem por finalidade o registro de preços para o fornecimento de kits escolares destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino de Aroeiras – PB, referente ao ano letivo de 2027, mediante o Pregão Eletrônico nº 00018/2026, cujo edital foi datado de 03 de novembro de 2026.

Na fase de planejamento, a modelagem da contratação definiu a divisão do objeto em cinco lotes, cada qual formado por um conjunto de itens que compõem um kit ou material de uso integrado, a saber: Lote 01 (kit escolar completo para alunos da creche e pré-escola – 900 kits); Lote 02 (kit escolar completo para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I – 1.250 kits); Lote 03 (kit escolar completo para alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e EJA – 1.250 kits); Lote 04 (kit escolar completo para os professores – 450 kits); e Lote 05 (material inclusivo para aprendizagem). O valor estimado total dos lotes, conforme o Termo de Referência (Anexo I), é de R$ 1.993.409,00.

Em coerência com essa modelagem, o edital fixou, de forma expressa, o critério de julgamento por lote. O seu preâmbulo indica “CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE” e, no item 1.6, estabelece:

> “1.6. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.”

O item 1.7 do edital, por sua vez, dispõe que “o critério de julgamento adotado será o menor preço do lote”. O item 13.3.4 prevê, ainda, que o deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, o que pressupõe a proposta e a disputa formuladas sobre o lote como um todo.

Ocorre que, por ocasião do cadastramento da licitação no sistema eletrônico, houve equívoco material na parametrização do critério de julgamento pelo Pregoeiro, de modo que o sistema passou a admitir o registro de propostas em itens isolados dentro dos lotes, em desacordo com o que foi definido no planejamento e disciplinado no edital.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da divergência entre o edital e a parametrização do sistema. A modelagem por lotes não foi escolha acidental: decorre do planejamento da contratação, que identificou como mais adequada a divisão em lotes com participação dos licitantes nos lotes fechados, e não em itens isolados. A parametrização do sistema em sentido diverso faz com que a disputa se processe segundo regra distinta daquela divulgada no edital, em afronta aos princípios do planejamento, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), além de inviabilizar a aplicação de regras do próprio instrumento convocatório, como o rateio do deságio do lote previsto no item 13.3.4.

2. Da inviabilidade de aproveitamento do certame. A manutenção do procedimento tal como cadastrado conduziria a resultado diverso do pretendido, com possível adjudicação de itens isolados a licitantes distintos dentro de um mesmo lote, comprometendo a integridade dos kits, a uniformidade do fornecimento e a economicidade buscada na modelagem por lote, em prejuízo da própria finalidade da contratação, que visa suprir a demanda da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027. O saneamento por simples ajuste do edital não resolve a questão, pois o defeito reside na parametrização do sistema eletrônico, cuja correção demanda novo cadastramento. Ademais, eventual modificação do edital seguiria as regras de nova divulgação e de prazos aplicáveis (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. Da revogação. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade (art. 71, inciso II), devendo o motivo determinante ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º). Na hipótese, o fato que fundamenta a revogação é a constatação, após o cadastramento e a divulgação do certame, da divergência entre o critério de julgamento definido no planejamento e no edital (menor preço por lote) e aquele efetivamente parametrizado no sistema eletrônico (que admite propostas por item). A conveniência e a oportunidade da revogação decorrem do interesse público em conduzir a contratação segundo a modelagem que o planejamento identificou como a mais

adequada, com observância das regras previamente divulgadas. A Administração, ademais, pode rever os seus próprios atos (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal).

4. Das consequências da decisão. Em atenção ao art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, registra-se que a revogação, neste momento, é a medida que menos onera a Administração e os interessados, de modo que não há ônus contratual a ser suportado. O próprio edital estabelece que a homologação do resultado não implica direito à contratação (item 30.4) e que os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o órgão responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório (item 30.6). Por outro lado, a continuidade do certame com a parametrização equivocada poderia ensejar contratação em desacordo com o planejado ou posterior invalidação, com maior prejuízo ao interesse público e ao cronograma de abastecimento da rede de ensino para o ano letivo de 2027.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 15 do edital, **DECIDO**:

1. **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 00018/2026 (Processo Administrativo nº 261028PE00018), por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na divergência entre o critério de julgamento definido no planejamento e no edital (menor preço por lote) e a parametrização efetuada no sistema eletrônico, que permitiu a apresentação de propostas em itens isolados;

2. **DETERMINAR** ao Pregoeiro e ao Setor de Contratação o registro da revogação no sistema eletrônico, com o consequente encerramento do certame;

3. **DETERMINAR**, antes da nova publicação, a conferência integral entre o edital, seus anexos e a parametrização do sistema eletrônico, e, em seguida, a republicação do edital com o cadastramento da licitação no sistema com o critério de julgamento correto (**menor preço por lote**), mantida a modelagem definida no planejamento e observadas as regras legais de divulgação e de prazos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Aroeiras – PB, 06 de novembro de 2026.

DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
Prefeito